



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios

DESPACHO

Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios, em 04/09/2025

Ref.: Processo nº 35014.333977/2025-01.

Int.: Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Comissões Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

A s s . : Requerimento nº 252/2025-CPMI INSS.

1. Trata-se do Ofício nº 42/2025 - CPMI-INSS (22178227), por meio do qual encaminha o Requerimento nº 252/2025 - CPMI-INSS, para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, do envio da integralidade dos seguintes documentos e informações, com vistas a investigar as denúncias de ilegalidade e irregularidades no programa "Meu INSS Vale+".

2. O requerimento apresenta as seguintes solicitações:

1. Sobre a Criação e Legalidade do Programa:

- Cópia integral de todos os pareceres jurídicos, notas técnicas e despachos internos que fundamentaram a criação do programa "Meu INSS Vale+" por meio da Instrução Normativa PRES/INSS nº 175/2024, incluindo a justificativa para a instituição de nova modalidade de consignação por ato administrativo, sem lei específica aprovada pelo Congresso Nacional
- Processo administrativo completo do Leilão das Folhas de Pagamento do INSS de outubro de 2024 e exposição de motivos formal que justifique a criação de um produto concorrente menos de 30 dias após o certame.
- Registros, atas e memórias de todas as reuniões internas do INSS e do Ministério da Previdência que trataram da concepção e aprovação do referido programa.

2. Sobre a Seleção e Fiscalização do PicPay:

- Processo administrativo completo e detalhado que resultou no credenciamento e na habilitação exclusiva do PicPay para operar o "Meu INSS Vale +", incluindo os critérios técnicos que embasaram a escolha de uma instituição que sequer participou do leilão público da folha.
- Relatório detalhado sobre as medidas de fiscalização adotadas pelo INSS para coibir a cobrança de "taxas de transferência" por parte do PicPay, prática que viola o art. 1º da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242/2024, que veda expressamente a cobrança de taxas ou juros.
- Documentação sobre a fiscalização referente à forma de liberação do crédito, que deveria ocorrer via cartão específico, e à permissão para saques e transações via Pix, práticas vedadas pelas normas do programa.
- Cópias de todas as notificações, autos de infração e eventuais sanções aplicadas pelo INSS ao PicPay em decorrência do descumprimento das normativas vigentes.

3. Sobre o Impacto e Potenciais Desvios:

- Estudos de impacto sobre o nível de endividamento dos beneficiários do INSS após a implementação do "Meu INSS Vale+", considerando que a combinação de produtos de crédito pode comprometer até 75% da renda mensal.
- Informações sobre o eventual envolvimento de servidores posteriormente afastados por corrupção na criação do programa e na habilitação do PicPay.

3. Dos questionamentos apresentados, informamos o que compete a esta Diretoria:

3.1. Cópia integral de todos os pareceres jurídicos, notas técnicas e despachos internos que fundamentaram a criação do programa "Meu INSS Vale+" por meio da Instrução Normativa PRES/INSS nº 175/2024, incluindo a justificativa para a instituição de nova modalidade de consignação por ato administrativo, sem lei específica aprovada pelo Congresso Nacional

A formalização do programa "Meu INSS Vale+" tramitou pelos processos 35014.453388/2024-59 e 35014.415977/2024-39 que contêm, entre outros documentos, a Nota Técnica nº 50/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (18934646), a Nota Técnica nº 64/2024/CGPAG/DIRBEN-INSS (SEI 18428086), a Nota Técnica nº 12/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS (19674553), o parecer jurídico PARECER n. 00004/2024/SUBPROC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18544196), o despacho de aprovação da PFE DESPACHO n. 00263/2024/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (18544230).

3.2. Registros, atas e memórias de todas as reuniões internas do INSS e do Ministério da Previdência que trataram da concepção e aprovação do referido programa.

Conforme constam nos processos 35014.453388/2024-59 e 35014.415977/2024-39, houve tratativas realizadas através de correio eletrônico (e-mail) e Ofícios entre as áreas do INSS e a Instituição PICPAY conforme documentos SEI 18801861, 18802961, 18428010, 18464916, 18428069, 18530818. A comunicação com o Ministério da Previdência ocorreu por meio do Ofício SEI nº 1405/2024/PRES-INSS (18559774) e em resposta OFÍCIO SEI Nº 15002/2024/MPS manifestando anuência do MPS à proposta (18600727) contendo a NOTA n. 01249/2024/CONJUR-MPS/CGU/AGU e o DESPACHO Nº 1972/2024/GABIN-MPS.

3.3. Processo administrativo completo e detalhado que resultou no credenciamento e na habilitação exclusiva do PicPay para operar o "Meu INSS Vale +", incluindo os critérios técnicos que embasaram a escolha de uma instituição que sequer participou do leilão público da folha.

São três processos administrativos formalizados em relação à empresa PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A: SEI 35014.453388/2024-59 (Anexos I 22227409 e II 22228016), constituído quando iniciou-se as tratativas para celebração do ACT, o processo 35014.415977/2024-39 (Anexo III 22227479) e o processo SEI 35014.169991/2025-36 (Anexo IV 22227616), em que consta Ofício da Febraban acompanhado de documentos apontando irregularidades pela empresa PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A e demais manifestações que se seguiram em decorrência das denúncias.

3.4. Relatório detalhado sobre as medidas de fiscalização adotadas pelo INSS para coibir a cobrança de "taxas de transferência" por parte do PicPay, prática que viola o art. 1º da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242/2024, que veda expressamente a cobrança de taxas ou juros.

Após formalização do ACT 15/2025 com a PICPAY e iniciarem as antecipações, o INSS recebeu o OFÍCIO Nº FB-0507/2025 da FEBRABAN, datado de 28 de abril de 2025, anexado no Processo SEI Nº 35014.169991/2025-36 - ID 20543733), apontando questionamentos acerca da legalidade e operacionalidade do programa Vale Mais.

Além do referido ofício consta documento denominado Dossiê Normativo (20515146) apontando descumprimento às regras previstas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, IN 179, de 17 de janeiro de 2025 e IN n. 182, de 26 de fevereiro de 2025, bem como, na sua execução, por inobservância da Portaria INSS/DIRBEN nº 1242, de 06-12-2024,

Em razão de tais apontamentos apresentados pela Febraban e buscando preservar os beneficiários que buscavam o referido produto, já que amplamente divulgado, houve a publicação do Despacho Decisório DRBEN/INSS nº 4, de 02 de maio de 2025 (20547186), suspendendo o ACT por prazo indeterminado e notificando a instituição financeira PicPay para apresentar defesa (20545186).

3.5. Documentação sobre a fiscalização referente à forma de liberação do crédito, que deveria ocorrer via cartão específico, e à permissão para saques e transações via Pix, práticas vedadas pelas normas do programa.

Além dos documentos já citados acima, em decorrência das denúncias de descumprimento dos termos previstos, o Programa "Meu INSS Vale+" foi suspenso cautelarmente pelo Despacho Decisório PRES/INSS nº 66, de 7 de maio de 2025, amplamente divulgado com publicação no Diário Oficial da União (Publicado em: 07/05/2025 | Edição: 84-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1), e pode ser visualizado na íntegra em "[Despacho Decisório](#)"

Constam nos autos 35014.169991/2025-36 manifestação técnica da área afeta (20539925), bem como a Nota n. 00038_2025_ENC.PARCERIAS_PFE-INSS (20543782) e DESPACHO n. 00092/2025/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (20543783).

3.6. Cópias de todas as notificações, autos de infração e eventuais sanções aplicadas pelo INSS ao PicPay em decorrência do descumprimento das normativas vigentes.

Em relação ao Acordo de Cooperação Técnica, importante mencionar que a PICPAY foi devidamente notificada pelo Ofício SEI nº 573/2025/DIRBEN-INSS (20547236) sobre a suspensão preventiva do acordo, sendo concedido prazo de 15 dias para apresentação de defesa, em analogia ao prazo para contestação previsto no art. 335 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015)

Além disso, o INSS, através da Divisão de Consignação em Pagamentos, por meio do Ofício SEI nº 1970/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS (21189132), enviou a relação dos beneficiários em que houve reclamações quanto às averbações das antecipações, para que apresente a documentação que comprove a formalização do contrato de antecipação

3.7. Estudos de impacto sobre o nível de endividamento dos beneficiários do INSS após a implementação do "Meu INSS Vale+", considerando que a combinação de produtos de crédito pode comprometer até 75% da renda mensal.

A Nota Técnica nº 12/2025/CGPAG/DIRBEN-INSS (19674553) de 26/02/2025 apresentou um breve diagnóstico do comprometimento de renda com operações de crédito consignado, todavia não há registros de estudo específico de endividamento após a implementação do programa Vale+, sobretudo considerando sua curta vigência e sua extinção com a publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 191, de 22 de agosto de 2025.

3.8. Informações sobre o eventual envolvimento de servidores posteriormente afastados por corrupção na criação do programa e na habilitação do PicPay.

Até o momento, não há como asseverar se houve o envolvimento de servidores de forma a configurar uma irregularidade. O que se pode afirmar é que segue em curso na Corregedoria deste Instituto a IPS 35014.213476/2025-09, e o Processo Administrativo Disciplinar nº 35014.204848/2025-06, instaurado em face dos servidores desta Autarquia, investigados na Operação Sem Desconto.

4. Convém destacar que a PORTARIA PRES/INSS Nº 1.864, DE 22 DE agosto DE 2025 (22071682) tornou sem efeito a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242, de 6 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2024 e a Instrução Normativa PRES/INSS Nº 191, de 22 de agosto de 2025 (22071676) alterou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de

2022, tornando sem efeito as Instruções Normativas PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, nº 179, de 17 de janeiro de 2025, e nº 182, de 26 de fevereiro de 2025, retornando ao texto original, sem a previsão de amortização de antecipação salarial. Portanto, com a publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 191/2025, deixou de existir o Programa Vale Mais.

5. Feitas as considerações, encaminhe-se ao GABPRE para providências decorrentes.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexos:

I - Processo 35014.453388/2024-59 (1ª Parte): SEI 22227409

II - Processo 35014.453388/2024-59 (2ª Parte): SEI 22228016

III - Processo 35014.415977/2024-39: SEI 22227479

IV - Processo 35014.169991/2025-36: SEI 22227616



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 04/09/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22207020** e o código CRC **05A0F354**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.333977/2025-01

SEI nº 22207020